

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 60/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款（三）項的規定，作出本批示。

一、於二零二二年四月三日至十二月三十一日期間，第186/2019號行政長官批示第二款所規定的每程票價獲扣減百分之五十。

二、於上款所指期間，第186/2019號行政長官批示第三款所規定的乘客及持有學生電子預付卡的乘客豁免支付費用。

三、於第一款所指期間，第186/2019號行政長官批示第四款所規定的乘客有權獲扣減票價的百分之七十五。

四、本批示自二零二二年四月三日起生效。

二零二二年三月三十一日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. As tarifas por viagem previstas no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019 têm uma redução de 50%, no período compreendido entre 3 de Abril e 31 de Dezembro de 2022.

2. No período referido no número anterior ficam isentos do pagamento de tarifa, para além dos titulares estipulados no n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019, os titulares de cartão electrónico pré-pago para estudantes.

3. No período referido no n.º 1, os titulares estipulados no n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019 têm direito a uma redução de 75% do valor das tarifas.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 3 de Abril de 2022.

31 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.